1.124

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

242

LEI Nº 1 210, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 965.-

Estende prazo para pagamento de tributos municipais em atraso sem incidência de multa.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estendido até 31 de dezembro de 1 965 o prazo para pagamento de tributos municipais em atraso, sem incidência de multa, a que se refere a Lei nº 1 196, de 28 de setembro de 1 965.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 1 965.-

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Carlos Sclarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 30 de novembro de 1 965.

Carlos Sclarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

CS/